



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.165 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Concede prêmio através de premiação aos servidores das Escolas Públicas Municipais com melhores resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB No Ano 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, a realizar o pagamento da premiação instituída pela Lei Estadual nº 8.171, de 8 de outubro de 2019, destinado aos servidores efetivos e contratados por tempo determinado, lotados nas escolas de Ensino Fundamental Regular da Rede Pública Municipal, que alcançaram os melhores resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB do ano de 2019,

§ 1º Os servidores, cujas Unidades de Ensino que, por qualquer motivo, não obtiverem a nota do IDEB serão excluídos da Premiação a qual se refere o *caput* desta Lei.

§ 2º A Premiação de que trata esta Lei terá como base as notas do IDEB referente a avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica- SAEB, no ano de 2019.

Art. 2º - A Premiação visa contribuir para a melhoria da qualidade da educação básica no município de Teotônio Vilela/AL e têm como objetivos:

I – Premiar os servidores efetivos e contratados, lotados nas escolas que alcançaram os melhores resultados no IDEB em 2019;

II - Dar visibilidade às unidades de ensino que se destacaram, incentivando o comprometimento na melhoria contínua do processo de ensino e de aprendizagem;

III - Estimular a participação e envolvimento de todos os segmentos escolares, incentivando o trabalho coletivo nas escolas e o compromisso com uma educação de qualidade;

IV - Reconhecer o trabalho, o comprometimento e o desempenho dos profissionais da educação;

V - Estimular a busca pela melhoria contínua do desempenho de aprendizagem dos estudantes e da gestão das unidades de ensino.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.165 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Art. 3º - A Premiação será destinada aos servidores das Unidades de Ensino que apresentaram melhores resultados, a partir da avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, ocorrida no ano de 2019, conforme os seguintes critérios (Anexo I desta Lei).

I. Servidores das unidades de ensino que alcançaram maior nota no IDEB em 2019:

a - 100% do salário-base, para os Diretores Escolares, Coordenadores Pedagógicos, articuladores, Professores do 9º ano de Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Fundamental II e professores 5º ano do ensino fundamental I;

b - 25% do salário-base, para os demais professores;

c – 20% do salário-base, para os profissionais do apoio.

II. Servidores das unidades de ensino que atingiram a meta do Programa Escola 10:

a - 90% do salário-base, para os Diretores Escolares, Coordenadores Pedagógicos, articuladores, Professores do 9º ano de Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Fundamental II e professores 5º ano do ensino fundamental I;

b - 25% do salário-base, para os demais professores;

c – 20% do salário-base, para os profissionais do apoio.

III. Servidores das unidades de ensino que superaram a meta projetada pelo Ministério da Educação – MEC:

a - 60% do salário-base, para os Diretores Escolares, Coordenadores Pedagógicos, Articuladores, Professores do 9º ano de Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Fundamental II e professores 5º ano do ensino fundamental I;

b - 25% do salário-base, para os demais professores;

c – 20% do salário-base, para os profissionais do apoio.

§ 1º – Os servidores lotados na SEMED serão contemplados com 25% de Premiação do salário-base.

§ 2º - Para os servidores que sejam possuidores de duas matrículas, a premiação incidirá apenas sobre uma de suas matrículas, neste caso a mais antiga.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.165 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

§ 3º - O valor da Premiação não será cumulativo, no caso do servidor lotado em mais de uma escola premiada ou atue em turnos de ensino diferentes na mesma escola.

§ 3º - A Premiação será concedida, exclusivamente, aos profissionais lotados e em pleno exercício de suas funções no ano de 2019.

§ 4º - O repasse da Premiação ocorrerá em parcela única, no exercício financeiro de 2021.

Art. 4º - Não se enquadram nos critérios para fins de recebimento da Premiação de que trata esta Lei:

I - Os profissionais que não possuem vínculo estatutário ou contratual nos anos de 2020/2021 com município de Teotônio Vilela – AL;

II - O servidor que não concluiu o ano letivo de 2019 na escola premiada, não terá direito a Premiação;

III – Servidores de cargo efetivo que estiveram em licença sem vencimentos no ano de 2019.

Art. 5º- A Premiação aos servidores se constitui prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou do salário dos servidores abrangidos por esta lei, não integrando nem se incorporando aos mesmos para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a mesma os descontos previdenciários.

Parágrafo Único - A Premiação será suprimida automaticamente, sem que o beneficiário possa alegar vantagem de direito pessoal ou incorporação a qualquer título, se por qualquer razão deixar de existir o motivo único e excepcional de sua concessão e critérios para pagamento.

Art. 6º - A Premiação será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, ficando autorizada a publicar portarias específicas e constituir Comissões e Grupos de Trabalhos com a finalidade de alcançar os objetivos propostos nesta Lei.

Art. 7º- Ao Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a expedir Decretos e os demais atos necessários à plena execução da presente Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.165 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante utilização de recursos nos termos do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º – Fica o Município de Teotônio Vilela autorizado a incluir a rubrica orçamentária no orçamento vigente, se necessário, por meio de crédito suplementar para atendimento das despesas resultantes do objeto desta Lei, assim classificado contabilmente:

Órgão	0201	Prefeitura Municipal Vilela
Unidade Orçamentária	0116	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica - FUNDEB
Dotação	12.361.0010.2206	Bonificação IDEB
Elemento	319011000000	Vencimentos e Pessoal Civil Vantagens Fixas

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela, 24 de setembro de 2021.


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 24 de setembro de 2021.


FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio